



Comprovante de Publicação

Nº: **38676**

Data/Hora Veiculação: **20/10/2017 00:00**

Ato: **DECRETO Nº 31.528/2017**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES E/OU INSTITUIÇÕES, COM E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES E/OU INSTITUIÇÕES, COM E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA.**

Identificação:

4594/2017

Data Publicação :

23/10/2017

Completo

DECRETO Nº 31.528/2017 Súmula: "Dispõe sobre a criação do Sistema de Credenciamento para contratação de empresas, organizações e/ou instituições, com e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial e proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme específica. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e atendendo ao contido no Processo Administrativo 11502/2017, DECRETA Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Araucária, o SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES E/OU INSTITUIÇÕES, COM E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO ÚNICO DESTES DECRETOS, QUE SERÃO GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Credenciamento constante do Anexo Único deste Decreto. Art. 3º. 29.370/15 e 29.312/16. Art. 4º. Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 27.821/14, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 19 de outubro de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 11502/2017 Decreto nº 31.528/2017 pág. 2/11 ANEXO ÚNICO ? DECRETO Nº 31.528/2017 REGULAMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA DO OBJETO Art. 1º. O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras gerais SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES E/OU INSTITUIÇÕES, COM E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME OS LOTES 1, 2, 3 e 4 abaixo especificados: LOTE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL 1 ACOLHIMENTO DE IDOSOS, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283/2005 e Resolução 109/2009 - CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais). 2 ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS ? Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente ? Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como Lei Municipal 898/1993 e Resolução 109/09 ? CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais). 3 4 ACOLHIMENTO DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, em conformidade à Resolução 109/2009 - CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) ? CNAS e Lei Federal 13146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência. SCFV ? SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS para crianças e adolescentes na faixa etária entre 05 a 17 anos e 11 meses, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e padrões de funcionamento definidos na Resolução 109/2009 ? CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais). Decreto nº 31.528/2017 pág. 3/11 DO PROCEDIMENTO O credenciamento é fundamentado pelo Art. 25 da Lei 8666/93. Art. 2º. Os procedimentos de credenciamento serão iniciados mediante solicitação de autorização dirigida ao Prefeito de Araucária, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser autuados em Processo Administrativo, no qual será elaborado o Edital de Convocação dos interessados no credenciamento. Parágrafo Único. A convocação pública para credenciamento visando a prestação dos serviços observará as seguintes etapas: I. Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado do Paraná, 01 (uma) vez no Diário Oficial Eletrônico do Município e no mínimo 01 (uma) vez em jornal de grande circulação; II. Recebimento e avaliação da documentação dos interessados quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica; III. Celebração de Contrato de prestação de serviços entre o Município e os Credenciados. DA PARTICIPAÇÃO Art. 3º. Poderão participar do credenciamento de que trata este regulamento: I. Para os Lotes 1, 2 e 3: Empresas, Organizações e/ou Instituições, com e sem fins lucrativos, de Araucária, Curitiba e Região Metropolitana e Cidades do Paraná, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto, sem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e

socioeconômico da realidade de origem dos atendidos pelos serviços, cuja região seja atendida pelo transporte público e que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos; II. Para o Lote 4: Organizações e Instituições sem fins lucrativos de Araucária, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto e que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Art. 4º. Os interessados deverão protocolizar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com endereço na Travessa Frederico Basso, nº 37, Centro ? Araucária/PR, a documentação necessária para o Credenciamento, Decreto nº 31.528/2017 pág. 4/11 acompanhado do requerimento e da proposta de atendimento (conforme modelos anexos em edital) tendo como destinatária a Comissão Permanente de Credenciamento da SMAS. HABILITAÇÃO JURÍDICA Art. 5º. O pedido deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados, os quais deverão estar autenticados ou acompanhados da original, e que após análise da Comissão Permanente de Credenciamento, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação: I. Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de Assembléia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social; II. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos atuais administradores e/ou Representante Legal da Entidade, Organização ou Instituição, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico. REGULARIDADE FISCAL Art. 6º. Deverão, ainda, ser apresentadas as seguintes certidões: I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); II. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ? FGTS; III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; IV. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado. Parágrafo único. As Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Art. 7º. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados os Decreto nº 31.528/2017 pág. 5/11 seguintes documentos: I. Comprovação de Cadastro Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde serão executados os serviços (lotes 1, 2 e 4); II. Comprovação de Cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município onde serão executados os serviços (lote 1); III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município onde serão executados os serviços (lotes 2 e 4); IV. Declaração, assinada pelo Presidente da Instituição ou responsável legalmente constituído, atestando que dispõe de estrutura, compreendendo instalações e aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente credenciamento, em conformidade às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes CONANDA e CNAS Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990; V. Declaração assinada pelo Presidente da Instituição ou responsável legalmente constituído atestando a modalidade de atendimento (Casa Lar ou Abrigo Institucional), bem como a faixa etária das crianças e adolescentes que poderá realizar o acolhimento; VI. Alvará de Funcionamento da unidade onde se realizarão os atendimentos (lotes 1,2,3 e 4); VII. Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da unidade onde se realizarão os atendimentos todos em plena vigência (lotes 1, 2, 3 e 4); DA PROPOSTA Art. 8º. O valor mensal per capita, a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do Edital de Credenciamento. Art. 9º. O pedido de credenciamento e a respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os mesmos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de atendimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das Decreto nº 31.528/2017 pág. 6/11 vagas de atendimentos definidos neste regulamento e seu respectivo edital. Art. 10. Deverá apresentar proposta quantificando sua capacidade de acolhimentos e ou atendimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada. DO JULGAMENTO Art. 11. O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento, que promoverá a análise obedecendo o seguinte: I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida; II. A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada; III. A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação; IV. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o fará subir através da Procuradoria-Geral do Município ao Prefeito de Araucária, que proferirá julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento; V. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO Art. 12. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 meses a contar da publicação do Edital Específico, ficando, durante este prazo, aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem. §1º. Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços; Decreto nº 31.528/2017 pág. 7/11 §2º. O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social; §3º. Com a devida previsão em edital específico, os Contratos poderão sofrer alterações nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações; §4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Araucária, através de equipe Técnica da Proteção Social Básica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado; §5º. Caberá à equipe técnica da SMAS, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários; §6º. As avaliações dar-se-ão trimestralmente após assinatura do contrato; §7º. O Município de Araucária reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente. DO INGRESSO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS Art. 13. O ingresso dos usuários dos serviços socioassistenciais nas credenciadas se dará da seguinte forma: I. LOTE 1 ? ACOLHIMENTO DE IDOSOS: §1º. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conduzirá o Idoso até a Instituição para a acolhimento; §2º. Havendo mais de uma contratada, a escolha a respeito de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á: a) pelo idoso a ser acolhido se estiver em condições físicas e mentais para realizar a escolha; b) por curador determinado pelo Poder Público; Decreto nº 31.528/2017 pág. 8/11 c) pelo Poder Público, através de determinação judicial. II. Lote 2 ? ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES §1º. O ingresso das crianças e adolescentes nas entidades contratadas ocorrerão via Juízo da Infância e Juventude, devendo ser acompanhado de Guia de Acolhimento fornecida pela Autoridade Judiciária, nos termos do disposto no artigo 101, § 3º da Lei 8069/90 ? Estatuto da Criança e do Adolescente; §2º. Havendo mais de uma instituição contratada, a escolha a respeito de qual prestará o serviço de acolhimento será determinada pelo Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araucária. III. Lote 3 ? ACOLHIMENTO DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA §1º. O ingresso de jovens e adultos a este serviço ocorrerá mediante apresentação de Guia de Acolhimento por requisição de unidades de Políticas Públicas Setoriais como CREAS, demais unidades Socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário; §2º. Havendo mais de uma instituição contratada, a escolha pela qual prestará o serviço de acolhimento será determinada: a) Pela Pessoa Portadora de

Deficiência se em condições físicas e mentais de realizar a escolha; b) Por Familiar ou Curador determinado pelo Poder Público; c) Pelo Poder Público através de Determinação Judicial; d) Poderá O COMUDE - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Araucária, fiscalizar as atividades pertinentes ao Objeto deste Credenciamento. IV. Lote 4 ? SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV §1º. O ingresso das crianças e adolescentes a este serviço ocorrerá por requisição dos Centros de Referência de Assistência Social ? CRAS; §2º. Havendo mais de uma instituição contratada, a escolha pela qual Decreto nº 31.528/2017 pág. 9/11 prestará o serviço será determinada pelos pais ou responsáveis e ou quem detiver a guarda legal do Menor.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA Art. 14. São obrigações das credenciadas: I. Ofertar os Serviços em conformidade aos Regulamentos, Leis, Estatutos e demais normas atinentes a cada um dos serviços socioassistenciais; II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital; III. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional; IV. Facultar à Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araucária, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos; V. Enviar mensalmente, juntamente da nota fiscal, os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os atendidos bem como sua frequência; VI. Informar a SMAS (Departamento de Assistência Social) qualquer situação alheia aos serviços; VII. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis; VIII. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais específicas que sejam e mesmo que aqui não mencionadas; IX. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos, independente das sanções civis na forma da lei. Decreto nº 31.528/2017 pág. 10/11

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO Art. 15. São obrigações do Município: I. Verificar previamente, através de contato telefônico, fax ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o atendimento; II. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição contratada juntamente com a Solicitação de Abrigamento ou Guia de Acolhimento fornecido pela Autoridade Judiciária; III. Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados; IV. Acompanhar, fiscalizar in loco, e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços. DO PAGAMENTO Art. 16. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças; §1º. Poderão ocorrer pagamentos referentes a dias de atendimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária; §2º. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo os nomes dos atendidos, informando ainda a data de entrada e saída (quando ocorrer) na credenciada; §3º. A credenciada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza; §4º. Com relação ao Lote 1 ? Acolhimento de Idosos, o edital poderá prever a forma de participação do idoso no custeio da entidade filantrópica, ou Casa-Lar, estabelecida pelo Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 35, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Art. 17. O Edital complementar este Regulamento em situações Decreto nº 31.528/2017 pág. 11/11 específicas, seguindo aos preceitos e determinações constantes nos Regulamentos, Leis, Estatutos e demais normas pertinentes a cada serviço socioassistencial. DAS SANÇÕES Art. 18. Os editais específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93. CONDIÇÕES GERAIS Art. 19. A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada. Art. 20. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 19 de outubro de 2017 HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 11502/2017